



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 838

DE 25 DE MARÇO DE 2019.

## **“RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do Ofício nº 0628/19 de que o senhor **DUVAL MORITZ DOS SANTOS – RE 12.674**, encontra-se afastado de licença para tratamento de saúde por tempo indeterminado, desde o dia **20 de fevereiro de 2.019** junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **ratificada** a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, ao senhor **DUVAL MORITZ DOS SANTOS – RE 12.674**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.416.027-0, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Trânsito e Transporte**, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**Art. 2º** A licença, ora ratificada, teve início em **20 de fevereiro de 2.019**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20 de fevereiro de 2.019**.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de março de 2019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito